

ORDEM DO DIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 8/2/2021

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

I - PROCESSOS CONCLUSOS

- 01** – Projeto de Lei nº 8/2021, da Prefeitura Municipal, autorizando a Prefeitura Municipal de Marília a repassar a parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias, revoga as Leis ns. 7391/2012 e 8457/2019 e dá outras providências.
Votação maioria absoluta

PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a repassar a parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias, revoga as Leis ns. 7391/2012 e 8457/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a repassar a parcela adicional recebida no último trimestre de cada ano estabelecida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, § 2º do artigo 36 e § 2º do artigo 426, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias que atendam os critérios definidos no art. 3º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º. A parcela adicional será vinculada exclusivamente aos repasses específicos do Ministério da Saúde para a finalidade, recebidos pelo Município, sendo um destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e outro aos Agentes de Controle de Endemias.

§ 1º. Cada montante será dividido em valores iguais entre os respectivos Agentes de cada categoria que façam jus ao recebimento na forma do art. 1º, limitado o valor por Agente ao piso salarial nacional em vigor, fixado pela Lei Federal nº 11.350/2006, modificada posteriormente.

§ 2º. Os Agentes receberão o recurso financeiro no mês subsequente ao recebimento pelo Município.

§ 3º. Sobre o valor do recurso financeiro não incidirão encargos sociais.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada, excepcionalmente, a repassar recurso financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) na competência dezembro de 2020, mediante a utilização dos recursos federais previstos no art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006, modificada posteriormente.

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata este artigo será em parcela única de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por Agente, equivalente ao mesmo valor repassado aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Unidades de Saúde da Família (USF).

Art. 4º. A partir da competência 2021, todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias vinculados às Unidades de Saúde da Família (USF) e às Unidades Básicas de Saúde (UBS) receberão a parcela adicional exclusivamente na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas a recursos federais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 7391, de 20 de março de 2012 e 8457, de 18 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Prefeitura Municipal de Marília conta atualmente no seu Quadro de Pessoal Efetivo com 232 Agentes Comunitários de Saúde e 71 Agentes de Controle de Endemias.

As atividades das categorias são disciplinadas nacionalmente pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e respectivas modificações.

No Município, as atribuições desses cargos constam do Anexo VIII da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, inclusive com recente atualização aprovada pela Lei Complementar nº 894, de 27 de maio de 2020.

O art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, acrescentado pela Lei Federal nº 12.994/2014, prevê incentivo financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Controle de Endemias, de acordo com os critérios fixados pelo Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e pela Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, § 2º do art. 36 e § 2º do art. 426, do Ministério da Saúde.

O Decreto Federal nº 8.474/2015 define os critérios para cálculo do incentivo financeiro, sendo considerada a quantidade de Agentes:

- *efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;*
- *que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e*
- *submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.*

Para os Agentes Comunitários de Saúde é considerada a competência agosto de cada ano para verificação da quantidade de servidores registrados no SCNES e, para os Agentes de Controle de Endemias, a competência setembro de cada ano (Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, § 2º do art. 36 e § 2º do art. 426, respectivamente). O total do repasse corresponde ao número total de Agentes multiplicado pelo valor do piso salarial nacional fixado pelo § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.708/2018.

Em Marília, foi autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde pela Lei nº 7391, de 20 de março de 2012, com fundamento na Portaria nº 1.599/GM/MS, de 09 de julho de 2011, do Gabinete do Ministro da Saúde. Para os Agentes de Controle de Endemias, o repasse foi autorizado pela Lei nº 8457, de 18 de novembro de 2019, haja vista que todos os servidores foram admitidos por meio do primeiro concurso público realizado pela Fundação Vunesp, homologado em 2018.

Ocorre que no ano de 2020 o Ministério da Saúde expediu duas novas portarias que alteraram registro no CNES das equipes de saúde e impactaram no repasse do incentivo financeiro adicional relativo aos Agentes Comunitários de Saúde:

- Portaria MS/SAES nº 99, de 07 de fevereiro de 2020 - Redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Portaria MS/SAPS nº 60, de 26 de novembro de 2020 - Define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

A nova regra estabelecida impede o repasse ao Município quanto aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) em virtude destas equipes não se enquadrarem nas exigências relacionadas à carga horária dos profissionais.

O montante recebido pelo Município, porém, deverá ser dividido em valores entre os todos os Agentes Comunitários de Saúde que atendam os critérios definidos no Decreto Federal nº 8.474/2015, tanto os vinculados às USFs quanto os vinculados às UBSs.

Atualmente, de acordo com o planejamento de equipes de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, há 130 Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Unidades de Saúde da Família (USF) e 101 Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O recurso do incentivo financeiro adicional relativo aos Agentes Comunitários de Saúde - competência 2020 - foi recebido pelo Município em 09/12/2020. Entretanto, em virtude da vigência das novas Portarias do Ministério da Saúde acima mencionadas, o montante recebido foi referente apenas aos Agentes vinculados às Unidades de Saúde da Família (USF), no total de 129 servidores. O incentivo foi repassado em 22/01/2021, no valor de R\$1.400,00 para cada Agente.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) na competência dezembro de 2020, há necessidade de autorização legislativa específica para que sejam utilizados, excepcionalmente, os recursos federais previstos no art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006 para repasse do mesmo valor recebido pelos demais Agentes a título de incentivo financeiro adicional (R\$1.400,00). O repasse será feito tão logo haja a aprovação e promulgação da lei autorizativa.

Por oportuno, considerando os recentes atos normativos expedidos pelo Governo Federal e, ainda, o fato de que a Lei Municipal nº 7391/2012 é anterior ao Decreto Federal nº 8.474/2015 e às recentes portarias do Ministério da Saúde, propomos uma nova lei dispondo sobre o repasse do incentivo financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Controle de Endemias, em conformidade com as normas federais, revogando-se expressamente as Leis ns. 7391/2012 e 8457/2012.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) que aguardam o recebimento do incentivo financeiro adicional da competência 2020, a autorização para o repasse consta expressamente do art. 3º.

Seguem cópias:

- Lei Federal nº 11.350/2006 atualizada (arts. 9º-A a 9º-D);
- Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015;
- Portaria GM/MS nº 1.599, de 09 de julho de 2011;
- Portaria MS/SAES nº 99, de 07 de fevereiro de 2020;
- Portaria MS/SAPS nº 60, de 26 de novembro de 2020;
- Lei Municipal nº 7391/2012;
- Lei Municipal nº 8457/2019;
- Lei Complementar Municipal nº 894, de 27 de maio de 2020;

- Protocolo PMM nº 64452/2020.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação com urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 8/2021, da Prefeitura Municipal.

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a repassar a parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias, revoga as Leis ns. 7391/2012 e 8457/2019 e dá outras providências.

O projeto de lei que estamos apreciando, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a repassar a parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias, revoga as Leis ns. 7391/2012 e 8457/2019.

O autor explana que em Marília, foi autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde pela Lei nº 7391, de 20 de março de 2012. Para os Agentes de Controle de Endemias, o repasse foi autorizado pela Lei nº 8457, de 18 de novembro de 2019, haja vista que todos os servidores foram admitidos por meio do primeiro concurso público realizado pela Fundação Vunesp, homologado em 2018.

Ressalta que no ano de 2020 o Ministério da Saúde expediu duas novas portarias que alteraram registro no CNES das equipes de saúde e impactaram no repasse do incentivo financeiro adicional relativo aos Agentes Comunitários de Saúde, excluindo o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Conclui justificando que há necessidade de autorização legislativa específica para que sejam utilizados, excepcionalmente, os recursos federais previstos no art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006 para repasse do mesmo valor recebido pelos demais Agentes a título de incentivo financeiro adicional (R\$1.400,00).

O projeto vem acompanhado de cópia do Protocolo nº 64452/2020.

Nos termos do art. 6º, revoga expressamente as Leis ns. 7391, de 20 de março de 2012 e 8457, de 18 de novembro de 2019.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 8 de fevereiro de 2021.

Evandro Galete
Presidente

Professora Daniela

Luiz Eduardo Nardi

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 8 / FEVEREIRO / 2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 8/2021, da Prefeitura Municipal.

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a repassar a parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias, revoga as Leis ns. 7391/2012 e 8457/2019 e dá outras providências.

O projeto de lei que estamos apreciando, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a repassar a parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias, revoga as Leis ns. 7391/2012 e 8457/2019.

O autor explana que em Marília, foi autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde pela Lei nº 7391, de 20 de março de 2012. Para os Agentes de Controle de Endemias, o repasse foi autorizado pela Lei nº 8457, de 18 de novembro de 2019, haja vista que todos os servidores foram admitidos por meio do primeiro concurso público realizado pela Fundação Vunesp, homologado em 2018.

Ressalta que no ano de 2020 o Ministério da Saúde expediu duas novas portarias que alteraram registro no CNES das equipes de saúde e impactaram no repasse do incentivo financeiro adicional relativo aos Agentes Comunitários de Saúde, excluindo o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Conclui justificando que há necessidade de autorização legislativa específica para que sejam utilizados, excepcionalmente, os recursos federais previstos no art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006 para repasse do mesmo valor recebido pelos demais Agentes a título de incentivo financeiro adicional (R\$1.400,00).

O projeto vem acompanhado de cópia do Protocolo nº 64452/2020.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 8 de fevereiro de 2021.

Junior Moraes
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio
